

**DOM DE 10 A 28/07/2018**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 016/2018**

Altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014, alterada pela IN SEFAZ/DGRM nº 15/2016, que estabelece os procedimentos para a análise do processo de avaliação especial de imóveis prevista no art. 8º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e no art. 8º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014, com redação dada pela Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 15/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As decisões relativas a processos de Revisão de Valor Venal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Avaliação Especial do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, que resultem em redução do valor venal utilizado para o cálculo dos impostos, deverão observar as seguintes regras de alçada, conforme os valores venais originalmente lançados:

I - até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), competirá ao Chefe do Setor de Mapas de Valores da Coordenadoria de Cadastros;

II - de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), competirá ao Coordenador da Coordenadoria de Cadastros;

III - de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) e até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), competirá ao Diretor da Diretoria da Receita Municipal;

IV - a partir de R\$5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo), competirá ao Secretário Municipal da Fazenda;

.....” (NR)

Art. 2º Acrescenta o art. 6º-A na Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014 com a seguinte redação:

“6º-A. O Coordenador, o Chefe de Setor, os Servidores e os responsáveis pelas decisões sujeitas as alçadas previstas nesta Instrução Normativa deverão emitir relatórios mensais dos processos decididos, enviando-os para a DRM após consolidação da Coordenadoria.” (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,  
27 de julho de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 28 a  
30/07/2018**